Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 21/02/2022 17:53:21

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 003

D E C R E T O Nº. 003/2021

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE

D E C R E T A R

Art. 1° Este Decreto regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.

Art. 2° Para fins deste decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela faixa de rolamento da via pública, equipada com bancos, floreiras ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu permissionário.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Proponentes

Art. 3° A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por meio de requerimento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que as mesmas sejam proprietárias, locatárias ou possuidoras do imóvel confrontante com o parklet.

Parágrafo único. A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art. 4° O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado por meio de requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, e deverá ser instruído com:

a) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

Prefeito Municipal
José Ótavio Germano

Secretário de Governo e Procurador do Município
Hélio da Costa Garcia Junior

-

Conforme Lei Orgânica Nº11, de 14 de Setembro de 2021
https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br/diario-oficial/66/1

b) cópia de documento que comprove a propriedade, a locação ou a posse do imóvel confrontante com o local no qual deseja instalar o parklet.

Art. 5° O pedido será instruído com projeto básico contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – projeto básico e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura do passeio público e da pista de rolamento existente e os equipamentos e mobiliários instalados no entorno do parklet proposto; e

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;

Art. 6° O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e aos seguintes requisitos:

I - não poderá ocupar espaço superior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, observada o limite da testada do imóvel do solicitante e, elementos verticais até altura máxima de 2,20 (dois e vinte) metros;

II - não poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet, neste caso sujeita a aprovação pelo Poder Público;

III - só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde houver ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o parklet poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora) e deverá ter piso nivelado com o cordão da calçada, possibilitando o acesso universal;

V - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para a pista de rolamento e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

IX – a estrutura poderá aproveitar parte do passeio público, desde que permaneça livre, pelo menos, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para passagem de pedestres, desta forma agregando espaço aos 1,80 metros mencionados no inciso I do Artigo 6º.

§ 1º. O parklet não poderá ser instalado a menos de 15,00 m (dez metros) de esquinas, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios,

rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

§ 2º. Os parklets não poderão ser instalados ao longo da Rua Saldanha Marinho, em razão do grande fluxo de veículos.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 7° Cabe à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN a aprovação e licenciamento do Parklet, de acordo com análise dos requisitos estabelecidos neste decreto.

Art. 8° No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido, o Poder Público emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, apresentando os fundamentos que levaram à sua rejeição ou deferimento.

Art. 9° Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto, e na hipótese de aprovação e licenciamento do projeto, a SEPLAN elaborará o termo de permissão de uso, convocando após o interessado para assinatura para instalação, manutenção e remoção do parklet.

Parágrafo único. A permissão de uso terá prazo máximo de 02 (dois) anos, renovável por iguais períodos, mediante solicitação do permissionário e a critério da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10. O permissionário do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de permissão de uso, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o permissionário será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 10 (dez) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao permissionário.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de permissão de uso, o cooperante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a regularização, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de permissão de uso poderá ser determinada por ato da Administração Municipal, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de

manutenção previstas no termo de permissão de uso ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de permissão de uso não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 15. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SEPLAN).

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO,
Prefeito Municipal.